



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° **09.01/2024-DL**, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARIPE, ATRAVÉS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ARARIPE- IPREMA E A
EMPRESA CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA
RODRIGUES- ME PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE- IPREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Arrais, 941, Centro, Araripe-CE, CEP: 63170-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.669.939/0001-60, neste ato representado Sr(a) JOSÉ IRISBERTO DE SOUSA RIBEIRO, Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA RODRIGUES- ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.745.506/0001-13, sediado(a) na Rua Dr. Tibúrcio Soares, 221 – Centro, em Acopiara/CE doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Cristiano George Oliveira inscrito no CPF de nº 026-XXXX-76, tendo em vista o que consta no Processo nº **09.01/2024-DL** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 09.01/2024-DL mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. I Trata-se do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09.01/2024-DL**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ROTINAS INERENTES AO E-SOCIAL, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE-IPREMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Nacional N° 14.133/2, inciso I e legislação posterior, nos termos do Processo Licitatório, modalidade **DISPENSA ELETRONICA 09.01/2024-DL** nos ditames, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz artigo 107, inciso I da Lei N° 14.133/21, **ACORDAM em dilatar até o dia 19/05/2026** o prazo de vigência do contrato original, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre ás partes, ou UNILATERAL, convido à Administração Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

4.2. – Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

4.3. – Ressaltamos que tal prorrogação se encontra legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. – A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto na Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

4.5. – Ademais, as consequências da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, seguida de nova contratação importaria sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pelo serviço em tela, podendo assim, causar a suspensão das atividades de interesse público e por sua vez ser inconveniente e danoso a municipalidade bem como aos usuários dos serviços públicos.

4.6. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas decorrentes deste aditivo serão classificadas na seguinte **dotação orçamentaria 0909.09.122.0037.2.078.00000- Manutenção Admin. do Regime próprio de Previdência Serv.** Elemento de despesa é 3.3.90.39.00 (Serviços de tecnologia da Informação e comunicação- pessoa jurídica)..

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original, que não foram alteradas por este instrumento.

Araripe/CE, 19 de Maio de 2025.


JOSÉ IRISBERTO DE SOUSA RIBEIRO
Ordenador de Despesas
Instituto de Previdência Municipal de
Araripe - IPREMA
CONTRATANTE

CRISTIANO GEORGE
OLIVEIRA
RODRIGUES:026 [REDACTED]
76

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GEORGE
OLIVEIRA
RODRIGUES:026 [REDACTED] 76

CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA
RODRIGUES- ME
CONTRATADA

Testemunhas:
01. Fabrício Pereira de Souza
CPF: 5075. [REDACTED] -28

02. Pedro Henrique Bindá Veloso
CPF: 093. [REDACTED] -28